



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para reforma e  
ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**BLOCO 12**

Pedido de Esclarecimento n°:	81	Recebida em:	09 de novembro das 2024 às 01:54
<p><i>Olá, após ter consultado a Lei Complementar 12 de 2019 e as demais respostas de todos os blocos, gostaria de um esclarecimento sobre o recuo frontal. De acordo com esta legislação e outras diretrizes legislativas municipais, ficou claro ser permitido a construção de rampas de acesso e escadas sobre o recuo frontal do edifício, bem como outros elementos conforme a redação legislativa. A pergunta que gostaria de realizar é sobre o início da rampa de acesso ao estacionamento, de acordo com o Anexo II da Lei Complementar 12 de 2019 está descrito o seguinte: 4.3.2 - As rampas de veículos deverão ter largura mínima de 3,00m e declividade máxima de 25%, devendo estar situadas totalmente no interior do lote. Neste sentido, entendo ser permitido e aceito iniciar a inclinação da rampa para o estacionamento sobre o recuo frontal pois o mesmo se encontra no interior do lote, bem como a rampa do estacionamento não caracteriza uma construção, conforme as especificações normativas. Inclusive, é possível identificar pelas imagens e pelos vídeos que o atual acesso ao Balcão da Cidadania possui uma leve rampa que se inicia sobre o recuo frontal. Vocês poderiam comentar algo sobre a possibilidade de iniciar a inclinação da rampa do estacionamento sobre o recuo frontal. Grato.</i></p>			
<p><b>Resposta:</b></p>			
<p>Prezados (as),</p> <p>Conforme resposta ao Pedido de Esclarecimento de nº22, publicado no <b>Bloco de Respostas 04</b>, “destacamos que a diretriz mencionada, integrante do Termo de Referência deste certame, está subordinada à <b>legislação municipal vigente</b>, conforme estabelece o item <b>5.1 - Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico</b>, que determina: “<i>Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as principais diretrizes (...)</i>”.</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





No quesito Diretrizes Específicas, portanto, **item 5 do Anexo I (Termo de Referência)**, destaca-se o **item 5.1. Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico**, o qual menciona que *“a nova edificação, a ser construída no lote adjacente à edificação existente, deverá ter concepção arquitetônica seguindo diretrizes e princípios de intervenção preservando a volumetria e os elementos arquitetônicos da edificação existente, respeitando a relação entre o novo e o antigo. Deverá prever ligação e conexão entre as edificações, tanto física quanto conceitual, criando uma relação entre as partes para a configuração de um conjunto arquitetônico de qualidade.”*

Já o **item 5.2. Preservação Histórica**, menciona que a intervenção deve ser idealizada *“[...] respeitando a volumetria existente e mantendo a harmonia visual com o entorno. A proposta deve garantir que o novo anexo dialogue com o contexto histórico, preservando e valorizando o patrimônio da região.”* O **item 5.3. Edificação Original**, por sua vez, afirma que *“a proposta de intervenção deve buscar um equilíbrio entre a preservação do patrimônio e a introdução de novos materiais e técnicas que dialoguem com a obra original, [...] Essa abordagem garante que o anexo seja uma extensão respeitosa e coerente com o edifício principal, mantendo a harmonia entre passado e presente.”*

Ainda, o **item 5.4. Paisagem Urbana**, complementa que *“a ampliação do prédio deve considerar a preservação da paisagem urbana, [...] de modo a não gerar contrastes abruptos com o entorno. [...], garantindo que a nova edificação seja integrada com o ambiente construído, sem competir visualmente com as construções existentes.”*

Portanto, as diretrizes mencionadas, bem como diversos outros aspectos presentes nas Bases Oficiais do Concurso, **norteiam-se pela relevância que a edificação existente deve ter no conjunto final da obra**, buscando estabelecer uma **hierarquia que garanta o respeito e valorização da pré-existência**.

Nesse sentido, exige-se que a nova edificação possua um recuo frontal mínimo que permita uma **“construção no alinhamento do prédio existente”**, evocando novamente o **item 5.1 do Termo de Referência, subitem “d”**. Quaisquer outros aspectos, desde que **não interfiram na volumetria exigida e no alinhamento das fachadas em questão** (ver Figura 25 no Termo de Referência) e que estejam adequados às demais exigências e diretrizes contidas no Edital e seus Anexos, serão considerados **escolhas projetuais** e serão avaliados especificamente pela Comissão Julgadora do Concurso.

Pedido de Esclarecimento nº:	82	Recebida em:	10 de novembro das 2024 às 11:07
------------------------------	----	--------------	----------------------------------

*Bom dia. Sobre a altura da nova edificação: sabendo que o edifício vizinho define esta altura,*

Promoção:



Organização:



Apoio:





*perguntamos se caixa d'água e demais elementos de apoio podem ultrapassar esta altura*

**Resposta:**

Prezados (as),

Conforme resposta ao Pedido de **Esclarecimento nº19**, publicado no **Bloco 03**," (...) *a título de elucidação, sem prejuízos à referida necessidade de recorrer às legislações, o Plano Diretor de Erechim (Lei Nº6.257) determina:*

*Art. 105. Não serão computados no cálculo da Altura da Edificação:*

*I — Para a altura em metros: os subsolos, pavimento de coroamento e ático;"*

Reitera-se que as limitações de altura da nova edificação estão relacionadas, conforme mencionado no **item 5.1 Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico do Anexo I – Termo de Referência**, *“a fim de atender a hierarquia em relação às pré-existências”* e, destacando o **item 5.2** do mesmo Anexo, compreende-se que *“a proposta deve garantir que o novo anexo dialogue com o contexto histórico, preservando e valorizando o patrimônio da região”*.

Promoção:



Organização:



Apoio:

